



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO  
PARECER JURÍDICO INTERNO N° 117/2021**

---

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO N° 211/2021**

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº  
142/2021, DE AUTORIA DO  
VEREADOR AURÉLIO RAMOS DE  
OLIVEIRA NETO, QUE INSTITUI O  
DIA MUNICIPAL DE EMPREGADA  
DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**1) RELATÓRIO**

1. Foi encaminhado por meio do Expediente Interno nº 095/2021 - PG/CMP, o Projeto de Lei Ordinária nº 142/2021, de autoria do Vereador Aurélio Ramos de Oliveira Neto, que institui o Dia Municipal de Empregada Doméstica e dá outras providências, que por força do § 1º do art. 241 do Regimento Interno desta Casa, haverá que ser exarado Parecer Jurídico Prévio.

2. Em sede de justificativa diz o autor que a criação da data em nível municipal pretende prestigiar os trabalhadores presentes no dia a dia de tantos lares que, além de cuidarem da organização e limpeza da casa, ajudam a educar com muita responsabilidade os filhos do patrão e da patroa. Muitas vezes, se apegam tanto às crianças como se fossem seus próprios filhos e os patrões, como se fossem parte da família.

3. É o breve relatório.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

4. Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no art. 196 do Regimento Interno, inclusive com relação ao acompanhamento obrigatório de cópia digitalizada, inclusive dos anexos, quando for o caso.

5. O Projeto de Lei visa instituir no calendário oficial do município, o Dia Municipal de Empregada Doméstica a ser celebrado no dia 27 de abril.

6. A competência para legislar sobre esta matéria transborda das competências privativas dadas ao Prefeito municipal pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, afigurando-se como assunto de interesse local, nos moldes do art. 12, Inciso I da LOM, o que autoriza o início do processo legislativo de forma comum e, desta feita, superando o critério formal de competência, dado que proposto por vereador deste Parlamento e no exercício regular do mandato. Verifico também que o Projeto atende ao fim a que se propõe e até o momento atende às regras regimentais de tramitação.

7. A data celebra as profissionais responsáveis pela arrumação e organização do lar, preparar o almoço e jantar para as crianças, fazer o supermercado para a casa, entre outras tarefas que ajudam a manter o equilíbrio e bom funcionamento de uma residência familiar, por exemplo.

8. A Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1978, regulamenta a profissão de Empregado Doméstico, estipulando os direitos e deveres do profissional. No entanto, mesmo sendo oficializada, muitos profissionais da área reclamam das condições de precárias de trabalho.

9. Ocorre que apenas em 2012 as funcionárias desse ramo alcançaram os mesmos direitos que os trabalhadores formais, sendo protegidas pelas leis trabalhistas, através da PEC das Domésticas (PEC 66/2012).

10. O Projeto de Lei em apreço, seguindo a legislação federal, pretende instituir o dia 27 de abril, como o Dia Municipal de Empregada Doméstica aqui no Município, como um dos momentos para incentivar a conscientização e o fortalecimento das lutas desta parcela importante de trabalhadoras.

11. Do ponto de vista da boa técnica legislativa, o Projeto merece corrigenda, mas nada que não se possa fazer na fase de redação final, caso a proposição seja aprovada.

### 3) CONCLUSÃO

12. Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, **entende, conclui e opina pela legalidade e constitucionalidade** do Projeto de Lei Ordinária nº 142/2021, de autoria do Vereador Aurélio Ramos de Oliveira Neto, que institui o Dia Municipal de Empregada Doméstica e dá outras providências.

13. É o parecer, smj da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 06 de outubro de 2021.

---

Nilton César Gomes Batista  
Procurador Legislativo  
Mat. 0012011